MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

CONTRATANTES: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. .939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SERGIO LUIZ CALEGARI, brasileiro, viúvo, portador do RG n º 1874.49 e inscrito no CPF nº 596.847.989-20, nomeado no dia 01 de janeiro de 2021, residente e domiciliado na Rua Euclides D´Agostini na qualidade de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A, com sede à Rua Sacadura Cabral, 142, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.863/0001-65, inscrição municipal nº 0584139-9, representada por seu diretor-presidente, JOÃO BRAGA LEAL, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.973.977-73, residente e domiciliado à Rua Marques de Pinedo 33 / 60, Rio de Janeiro - RJ, 22231-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação direta, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II e IV da Lei n. 8.666/93), com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos),** de pessoa jurídica para locação de software e prestação de serviços de suporte e treinamento relativo à disponibilização da plataforma de biblioteca digital "Árvore Livros", a fim de disponibilizar acesso a acervo digital composto por mais de 25 (vinte e cinco) mil títulos de obras gerais nos formatos ePub e PDF, todos em português, de 500 (quinhentas) editoras diferentes, para os usuários da Biblioteca Municipal Castro Alves do Município de Lacerdópolis/SC.

1.2 - A plataforma digital contará com 40 (quarenta) *login's* que podem ser distribuídos para os usuários utilizarem em seus celulares, tablets e computadores em qualquer lugar, tanto na biblioteca quanto em casa. Esses logins serão administrados pela bibliotecária do Município, que poderá periodicamente resetar os logins e redistribuí-los para outras pessoas da comunidade, conforme a estratégia decidida pelo Município.
1.3 - A plataforma digital será composta com as seguintes funcionalidades:
I – Área de gestão:
a) portal de entrada com área para gestor com login e senha protegidos;
b) acesso à área de relatórios com as permissões para os diferentes níveis de gestão;

Clicksign 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649

c) ferramenta para bibliotecários recomendarem leituras segundo o perfil dos usuários;
d) ferramenta para gerir e acessar relatórios de comportamento leitor dos usuários, com livros digitais lidos e/ou acessados, tempo de leitura e percentual lido de cada livro;
e) área de administração para cadastrar gestores e usuários;
f) área de geração de relatórios com rankings de leituras;
g) ferramenta de criação de atividades para o bibliotecário criar e aplicar para os usuários com perguntas e atividades abertas objetivas ou discursivas. Possibilidade de correção das atividades por parte do bibliotecário na plataforma e aplicação de notas ou conceitos individuais.

II – Área de usuários:
a) portal de entrada com área para usuário acessar digitando login e senha protegidos;
b) área de usuário na qual poderá selecionar e acessar os livros digitais que deseja ler;
c) quantidade ilimitada de empréstimos de livros digitais por usuário;
d) a garantia de acesso ao usuário sempre que quiser acessar uma obra, não podendo ser instituída lista de espera.

1.4 - A CONTRATADA declara ser a titular da licença do software.

1.5 - Além da locação e disponibilização do software, a CONTRATADA deverá efetuar o treinamento à distância sobre as funcionalidades do sistema, dar suporte remoto para dúvidas e dar esclarecimentos sempre que solicitada através de e-mail, aplicativos de conversas, vídeos e reuniões virtuais, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor de R$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais) para um ano, cujo pagamento será feito até trinta dias após a ativação do sistema, em parcela única, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
§1° - O preço acima comporta todas as despesas para execução do contrato e poderá ser reajustado no casso de prorrogação pelo INPC;
§2º - Os dados bancários do contratado para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.
§3º - O recibo ou outro documento equivalente deverá ser emitido para o Município de Lacerdópolis/SC, CNPJ 82.939.471/0001-24.
§4º - Anexar ao recibo os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.
§5º - Caso haja a contratação de novos *login´s*, limitados ao permissivo constante na Lei Federal nº 8.666/93, o valor de cada login será de R$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos).
§6º - A expansão do acervo da biblioteca não acarretará em alteração no valor contratado.

Clicksign 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo contratual na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

3.2. A contagem do prazo de vigência do presente termo contratual se inicia a partir do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 5.1, alínea "a" deste contrato pelo CONTRATANTE.

3.3 - O presente termo contratual poderá ser renovado por iguais períodos a critério da administração, observados os limites de dispensa de licitação e o prazo máximo de 48 meses, nos termos do artigo 57, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	14-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
UNIDADE	01-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Proj/At.	13.392.1009.2.034-MANUTENÇÃO BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Compl.Elem.	3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Softwares
Recurso	0000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Contrato no diário oficial, as informações e dados necessários ao cadastramento dos usuários à plataforma;
b) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
c) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Clicksign 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Efetuar o cadastro dos usuários no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das informações necessárias por parte da CONTRATANTE ou de quem esta indicar;
b) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Município de Lacerdópolis;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
g) Receber de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
h) Facilitar ao CONTRATANTE o acesso, acompanhamento e a fiscalização permanente dos pedriscos que estão sendo depositados e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato que seja do seu interesse;
j) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto;
k) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, relativo aos seus prepostos/funcionários;
m) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.
n) executar a prestação de serviços consoante a proposta descrita e anexa a este contrato;
o) cumprir a proposta encaminhada e anexa;
p) assegurar que possui as licenças e é a detentora do software;
q) disponibilizar o acesso à biblioteca virtual de forma ininterrupta, durante a execução do contrato;
r) prestar assistência, quando necessário;
s) disponibilizar treinamento à distância sobre as funcionalidades da biblioteca virtual, gestão e análise dos dados;
t) disponibilizar ações de engajamento remotas;
u) disponibilizar projetos de leitura prontos para serem aplicados pelos bibliotecários do Município junto à comunidade e às escolas locais.
Parágrafo Único: É expressamente vedado que a CONTRATADA utilize os dados dos usuários da biblioteca para fins comerciais, em especial a divulgação e disponibilização para terceiros. Os dados

Clicksign 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649

poderão ser compartilhados com parceiros da CONTRATADA, exclusivamente para a fiel execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

7.2 - Durante todo o período contratual, a CONTRATADA deverá manter-se em situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; bem como obter as devidas licenças de funcionamento e operação.

7.3. O não fornecimento pela CONTRATANTE dos dados dos usuários a serem cadastrados na plataforma pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula Quinta, alínea "a", pode constituir motivo para suspensão do contrato pelo prazo que for necessário para tal fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Clicksign 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, **com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos),** e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As Partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), mas não se limitando a eles.

12.2 - A Árvore garante que cumprirá com as regras e orientações legais de segurança da informação, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não ("Incidente"), devendo adotar medidas técnicas adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, a Árvore compromete-se a comunicar à Contratante sobre tal ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas.
12.3 - Cada Parte será responsável pelo tratamento de Dados Pessoais por ela realizado no contexto do Contrato e da relação entre as Partes, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos

Clicksign 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649

decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato e/ou a legislação brasileira aplicável.

12.4 - A Árvore reconhece que após atingida a finalidade do tratamento e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, a Árvore deverá destruir os Dados Pessoais, salvo se tiver que mantê-los seja (i) por obrigação legal ou regulatória; ou (ii) por respaldo em outra base legal que permita sua manutenção, como o consentimento dos próprios Titulares.

12.5 - As obrigações desta Cláusula são irrevogáveis e irretratáveis, e continuarão em vigor por tempo indeterminado após a rescisão do presente Contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 15 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por: SERGIO LUIZ CALEGARI:59684798920
O tempo: 15-02-2022 17:26:43

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Árvore de Livros Com., Distrib. e Serviços S/A
João Braga Leal
CPF 095.973.977-73
Sócio administrador
CONTRATADA

Gisele D. Dall'Orsoletta
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

Clicksign 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649

17_02_2022 - Contrato Secretaria Municipal de Educação de Lacerdópolis (SC).pdf

Documento número #4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649

Hash do documento original (SHA256): c6998c7d7498018444020177 2aba24a76cc1533e73fabf4301450034ee47ac7c

Assinaturas

João Braga Leal
CPF: 095.973.977-73
Assinou como representante legal em 17 fev 2022 às 18:31:29
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Bruno Neiva Furtado
CPF: 106.040.317-00
Assinou como testemunha em 18 fev 2022 às 15:35:10
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Gisele Dall'Igna Dallorsoletta
CPF: 016.596.759-52
Assinou como testemunha em 18 fev 2022 às 07:26:12
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

17 fev 2022, 17:06:11	Operador com email paula@arvore.com.br na Conta 6e738167-0f6c-4d01-b615-448e66525607 criou este documento número 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649. Data limite para assinatura do documento: 19 de março de 2022 (16:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 fev 2022, 17:06:17	Operador com email paula@arvore.com.br na Conta 6e738167-0f6c-4d01-b615-448e66525607 adicionou à Lista de Assinatura: joao@arvore.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Braga Leal e CPF 095.973.977-73.
17 fev 2022, 17:06:17	Operador com email paula@arvore.com.br na Conta 6e738167-0f6c-4d01-b615-448e66525607 adicionou à Lista de Assinatura: brunofurtado@arvore.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Neiva Furtado e CPF 106.040.317-00.

17 fev 2022, 17:06:17	Operador com email paula@arvore.com.br na Conta 6e738167-0f6c-4d01-b615-448e66525607 adicionou à Lista de Assinatura: educacao@lacerdopolis.sc.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gisele Dall'Igna Dallorsoletta.
17 fev 2022, 18:31:29	João Braga Leal assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email joao@arvore.com.br (via token). CPF informado: 095.973.977-73. IP: 179.218.22.85. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 fev 2022, 07:26:13	Gisele Dall'Igna Dallorsoletta assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email educacao@lacerdopolis.sc.gov.br (via token). CPF informado: 016.596.759-52. IP: 177.84.173.2. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 fev 2022, 15:35:10	Bruno Neiva Furtado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email brunofurtado@arvore.com.br (via token). CPF informado: 106.040.317-00. IP: 189.122.46.3. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 fev 2022, 15:35:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4d9ad4bd-8168-47cc-81b5-9b1d2b9e8649, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.